



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — Fone (042) 746-1122

LEI 651

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. A Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autarquias e Fundacional do Município de Pitanga, fica autorizada a contratar pessoal em caso de excepcional interesse público, para atender temporária necessidade de serviço.

Parágrafo Único - Consideram-se como de excepcional interesse público, as contratações que visem o atendimento dos serviços que por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízo à vida, à segurança, a subsistência e à educação da população, e para:

- I - Atender a situações de emergência ou calamidade pública;
- II - Combater surtos epidêmicos, inclusive animais;
- III - Promover Campanhas de saúde pública;
- IV - Atender as necessidades relacionadas com o plantio, colheita, armazenamento e distribuição de safras agrícolas, bem como a coleta e deposição de resíduos;
- V - Atender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde e segurança do patrimônio público, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a (15) quinze dias, licença especial, licença a gestante, licença sem vencimentos, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento;
- VI - Manter e conservar a malha rodoviária, realizar serviços emergenciais nas rodovias e nas ruas urbanas, bem como operar máquinas e equipamentos de transporte de pessoas e cargas;
- VII - Suprir a área administrativa, dando-lhe o devido suporte diante da demanda maior, advinda por uma das ocorrências acima descritas;
- VIII - Para conclusão de obras, cuja a execução se torne necessária e urgente, para a prestação de serviços essenciais à população, tais como escolas, postos de saúde e telefônico, pontes e bueiros desde que estejam sendo construídos por administração direta.

Artigo 2o. A Contratação a que se refere o artigo anterior, se dará mediante a realização de Teste Seletivo e será ordenada por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo, que declarará a necessidade e o interesse público, após a manifestação dos órgãos envolvidos, aberto ao público a que se destina com publicação no Órgão Oficial do Município, nas condições a serem estabelecidas no Edital, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 1o desta lei.

Parágrafo 1o. As solicitações de contratação a que se refere a lei, deverão conter justificativa pormenorizada sobre a necessidade das mesmas e a caracterização da temporariedade do



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — Fone (042) 746-1122

serviço a ser realizado, a função e o emprego a serem executados, o salário e ou remuneração pretendida, local de trabalho e a origem e disponibilidade dos recursos necessários às contratações, que serão realizadas após a comprovação do estado de saúde, mediante perícia médica por junta oficial designada pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo 2o. O contrato terá o prazo máximo de (02) dois anos, improrrogáveis e será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - C.L.T., do qual constarão todos os direitos vantagens, deveres e obrigações do admitido.

Parágrafo 3o. Caso o contrato seja por prazo inferior a dois (02) anos conforme o parágrafo anterior, poderá, após devidamente justificada a necessidade ser o contrato prorrogado, até somar-se o período do início ao final da prorrogação, o total de dois (2) anos;

Parágrafo 4o. Decorrido em ambos os casos, o prazo do contrato celebrado entre as partes, extinguir-se-á o vínculo trabalhista, pelo decurso do prazo de duração pelo qual foi o contrato elaborado, sem qualquer outra formalidade;

Parágrafo 5o. Os salários do pessoal contratado nos termos desta lei, não poderão, em hipótese alguma, ser superior aos pagos a Servidores do Quadro de Pessoal Efetivo e que exerçam funções análogas no Município, e serão sempre no nível inicial dos cargos que serão ocupados;

Parágrafo 6o. A pessoa admitida para atender a necessidade temporária de interesse público, será inscrita como contribuinte da Previdência Social, ao qual compete os encargos das prestações previdenciárias constantes do respectivo contrato.

Artigo 3o. É vedado o desvio de função de pessoa admitida na forma desta lei, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da administração.

Artigo 4o. O admitido para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, será incorporado aos ditames do Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga-PR, e regulamentos, enquanto com vínculo à administração Municipal, com referência a deveres e obrigações.

Artigo 5o. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, em 90 (noventa) dias, naquilo que couber, atendendo às peculiaridades de cada área de atuação da administração.

Artigo 6o. Efetivada a contratação autorizada por esta lei, a Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Recursos Humanos, encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias, após a homologação, se outro não foi fixado por aquele órgão, para fins de registro.



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — Fone (042) 746-1122

Artigo 7o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, em 28 de março de 1995.

ALTAIR JOSE ZAMPIER
Prefeito Municipal